



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**  
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:  
PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0008544-57.2023.8.16.0031**

Processo: 0008544-57.2023.8.16.0031  
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Assunto Principal: Autofalência  
Valor da Causa: R\$1.320,00  
Autor(s): • CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS representado(a) por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO  
• FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA representado(a) por ORLEI TERRES DE FRANÇA  
Réu(s):

**1. Introdução**

Esta decisão tem como ponto de partida a decisão do mov. 270.

**2. Determinações anteriores e verificação de cumprimento**

| Sim | Não | Em parte | Determinação                                                                                                                        | Observação            |
|-----|-----|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|     | X   |          | Pomover a cobrança de Bradesco Seguros da multa aplicada no mov. 243.1.                                                             |                       |
| X   |     |          | Manifestação do Administrador Judicial sobre a eventualidade da falência frustrada, nos termos do art. 114-A da Lei n. 11.101/2005. | Cumrpida no mov. 273. |

**3. Movimentações supervenientes**

Não houve.

**4. Análise**

4.1. Intimada, a Bradesco Seguros não interpôs recurso contra a decisão que aplicou multa por ato atentatório à dignidade da justiça, razão pela qual deve ser promovida a sua cobrança, nos termos da decisão de mov. 270.

4.2. O Administrador Judicial requereu a remessa dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer acerca da frustração da falência, bem como a expedição de edital, nos termos do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

## 5. Determinações

5.1. Expeça-se guia de custas referente à sanção aplicada, oficiando-se ao Bradesco Seguros para pagamento até o respectivo vencimento, nos termos do Ofício-Circular nº 01/2017/CAFFE.

5.2. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto à aplicabilidade do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

Não havendo impugnação, expeça-se edital aos terceiros interessados, conforme minuta apresentada pelo Administrador Judicial no mov. 273.

**Ponta Grossa, 08 de abril de 2026.**

***Heloísa da Silva Krol Milak***

***Juíza de Direito***

***JPE***

